

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : N°0085/79 - Apenso 2400/83-DRE/A
INTERESSADO : Secretaria da Educação (APAE de Andradina)
ASSUNTO : Convênio
RELATOR : Cons.º SÓLON BORGES DOS REIS
PARECEU CEE : N°1596/84 - CPL - APROVADO EM 10/10/84

1. HISTÓRICO:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradina - APAE - requereu a Secretaria da Educação do Estado celebração de convênio, objetivando receber apoio financeiro à remuneração do professores para que a instituição constituísse corpo docente próprio.

A Secretaria da Educação anuiu ao solicitado, dispondo-se a afastar, junto à entidade, um professor para regência de uma classe.

Para tanto, submete à consideração do CEE minuta de convênio de cooperação técnica e dos recursos humanos que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Andradina, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito especial. Tudo com base no processo n.º2.400/83 - DRE/A.

Celabrando-se o convênio pretendido, a Secretaria da Educação afastará uma professora que preencha 03 requisitos exigidos pela legislação vigente, segundo consta nos autos, a Prof^a. Benir Frutuoso da Matta, para reger em Andradina uma classe de deficientes mentais.

A vigência do convênio pretendido será contada a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1986.

2. APRECIÇÃO:

A medida prevista no convênio em causa atende as responsabilidades do listado na área da educação especial, ajudando a iniciativa particular a desincumbir-se de um programa de interesse público na área da educação. Atende, aliás, ao que preceitua a Constituição do Estado, que prevê a inclusão da educação especial no Plano Estadual de Educação.

Devidamente instruído o respectivo processo, preenchidos os requisitos exigidos pela legislação vigente e acautelados os objetivos pedagógicos que a medida tem em vista, tudo

recomenda a efetivação prática do convênio.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se os termos do convenio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação do Paia e Amigos dos Excepcionais de Andradina, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação especial naquele Município.

São Paulo, 14 de setembro de 1984

Cons.º SÓLON BORGES DOS REIS

Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento, adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1984

a) Cons^a.

Maria Aparecida T. Garcia

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE